

REQUERIMENTO

Irregularidades no funcionamento do Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2008/A, de 12 de maio, aprovou o Plano Estratégico de Gestão de Resíduos dos Açores (PEGRA), instrumento de gestão territorial de cariz operacional, que definiu as estratégias para a gestão de resíduos na Região.

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, por sua vez, veio estabelecer o regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos. Este diploma, que aprovou o regime jurídico do licenciamento e concessão das operações de gestão de resíduos, dando cumprimento ao previsto na Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, estipulou a revisão do PEGRA, que se passou a designar Plano Estratégico de Prevenção e Gestão de Resíduos dos Açores (PEPGRA).

O PEPGRA, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2016/A, de 29 de março, vem dar seguimento às políticas definidas e implementadas no PEGRA, complementando-as com “a experiência de gestão, resultados alcançados, soluções tecnológicas mais avançadas e orientações comunitárias mais recentes”.

Ao nível da operacionalização, enquanto que o PEGRA previa a construção de Aterros Sanitários em todas as ilhas, essa estratégia é alterada no PEPGRA, que optou pela construção de apenas dois aterros na Região, nomeadamente

nas ilhas São Miguel e Terceira, os quais foram licenciados para receberem o refugio das restantes ilhas.

Ainda neste âmbito (operacionalização), no PEGRA foram concebidos projetos e construídas infraestruturas nas sete ilhas com menor número de habitantes, menor atividade económica e menor produção de resíduos, nas quais a estrutura fundamental para a gestão de resíduos é o Centro de Processamento de Resíduos. Por sua vez, nas duas ilhas com maior número de habitantes (São Miguel e Terceira) previu-se a instalação de unidades de valorização energética por incineração.

Os centros de processamento de resíduos previstos nas sete ilhas com menor população são constituídos pelas seguintes estruturas:

- Ecocentro;
- Centro de valorização orgânica por compostagem;
- Centro de triagem;
- Estação de transferência.

Na “gestão das infraestruturas das diferentes ilhas, optou-se pela concessão da gestão dos centros de processamento através de concurso público a empresas qualificadas e com experiência em matéria de gestão de resíduos, sendo que a recolha e transporte de resíduos urbanos é assegurada pelos municípios e os restantes fluxos pelos produtores e operadores”.

Estabelece o PEPGRA que “os centros de resíduos recebem todos os fluxos e fileiras de resíduos”. Esta “universalidade” dos centros, que recebem todas as “tipologias de resíduos é uma mais valia para estas ilhas, não só por criar uma solução adequada e licenciada para todas as tipologias, mas também por facilitar a entrega num único local, minimizando impactes negativos associados ao abandono”.

A Portaria n.º 159/2015 de 11 de Dezembro de 2015, que define as tarifas por tonelada de resíduos para a admissão dos resíduos nos centros, reforça que “Os Centros de Processamento de Resíduos das ilhas das Flores, Corvo, Graciosa, São Jorge, Santa Maria, Pico e Faial recebem todos os resíduos de todos os fluxos e fileiras, **bem como os subprodutos de origem animal**, nos termos estabelecidos nos respetivos contratos de concessão, das licenças de exploração e da legislação aplicável”.

Conforme patente no próprio PEPGRA, entre outros aspetos, “para o sucesso da execução e implementação do PEPGRA é **essencial a responsabilidade da governança**”.

É do conhecimento público, conforme atestam alguns autarcas da Região, de ilhas com menor população, que a gestão de “Resíduos de tecidos animais” (Código LER 02 02 02, incluído em “Resíduos da preparação e processamento de carne, peixe e outros produtos alimentares de origem animal”) ou de “subprodutos de origem animal”, tem encontrado nos Centros de Processamento de Resíduos, entraves à sua receção.

No caso concreto da ilha de Santa Maria e dos resíduos de tecidos animais /subprodutos de origem animal provenientes de 5 talhos e 3 peixarias, cuja solução de gestão dos resíduos (recolha, transporte e deposição/eliminação) tem recaído totalmente, e incompreensivelmente, sobre a Câmara Municipal de Vila do Porto. Entende-se que urge encontrar solução para este problema.

Pese embora o facto dos resíduos/subprodutos acima referidos pela sua quantidade (não excedem a produção diária de 1.100 litros por produtor), natureza e composição (semelhantes aos resíduos domésticos), poderem, à luz da lei, ser equiparados a Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a autarquia não poderá substituir as responsabilidades da entidade concessionárias do Centro de Processamento de Santa Maria e da entidade concessionante (Direção Regional do Ambiente), cabendo-lhe no âmbito do circuito de gestão de resíduos previsto

e desenhado no PEPGRA, apenas as responsabilidades de recolha dos resíduos/subprodutos e respetiva entrega nos Centros de Processamento e Valorização de Resíduos.

Acresce referir que, embora nos últimos dois/três anos o volume de capturas de tunídeos tenha sido praticamente inexistente, na perspetiva de um bom ano de pesca atuneira, os subprodutos desta atividade agravarão sobremaneira o problema, caso o Centro de Processamento de Resíduos continue a não aceitar esses subprodutos, o que obriga à procura de soluções concertadas entre as entidades com competência e responsabilidades na matéria.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os deputados subscritores solicitam as seguintes informações:

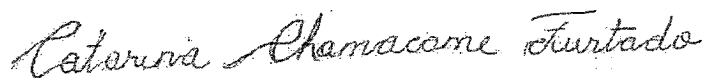
1. Por que razão tem o Centro de Processamento de Resíduos de Santa Maria recusado a receção dos resíduos de tecidos animais /subprodutos de origem animal provenientes de 5 talhos e 3 peixarias daquela ilha?
2. Competindo à Inspeção Regional do Ambiente (IRA) a fiscalização e garantia do cumprimento das competências admitidas aos Centros de Processamento de Resíduos, entre as quais a obrigação de rececionar todos os fluxos e fileiras, bem como os subprodutos de origem animal, que atuações tem esta entidade inspetiva tido, em concreto no caso de Santa Maria, perante o incumprimento em referência?
3. Considerando que neste momento o refugio de Santa Maria está a ser encaminhado para a ilha Terceira, questiona-se se a unidade de valorização energética por incineração instalada naquela ilha está tecnicamente preparada para rececionar e valorizar resíduos/subprodutos de origem animal?

4. Uma vez que a salvaguarda da saúde pública assume-se de extrema importância na gestão integrada de resíduos da Região (a par das razões óbvias de valorização da qualidade ambiental), atendendo à situação que ocorre em Santa Maria estará em risco a saúde pública dos marienses?

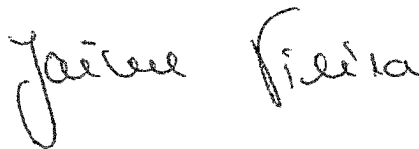
OS DEPUTADOS



Paulo Parece



Catarina Furtado



Jaime Vieira



Luis Rendeiro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3183	Proc. n.º 54-03-01
Data: 016/12/09	N.º 21/XI